



Município de Fafe

Procedimento para atribuição, por sorteio, do direito de ocupação dos lugares da feira do automóvel usado de Fafe

Programa de procedimento

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do Procedimento

- 1- O presente procedimento tem por objeto a atribuição, por sorteio, do direito de ocupação dos lugares de venda da Feira do Automóvel Usado de Fafe, a realizar na Praça das Comunidades em data e horário definidos e publicitados através de Edital afixado nos lugares de estilo e no site oficial da Câmara Municipal de Fafe e outros meios de comunicação.
- 2 -O direito dos lugares é atribuído para os dias correspondentes à realização da feira e tem sempre carácter de precariedade, não havendo lugares atribuídos a título permanente ou exclusivo, sendo o respetivo direito atribuído pelo período de duração da feira

Artigo 2.º

Entidade Pública que Promove o Procedimento

O Procedimento é promovido pela Câmara Municipal de Fafe, Avenida 5 de Outubro, 4824-501 Fafe, telefone. 253 700 400, Fax - 253 700 409.

Artigo 3.º

Concorrentes

Podem candidatar-se ao sorteio os profissionais do setor legalmente constituídos para o efeito.

Artigo 4º

Critério de Atribuição dos Lugares

- 1- O direito de ocupação dos lugares de venda é atribuído mediante sorteio, por ato público e por setor, após manifestação de interesse apresentada através de candidatura.
- 2- É permitida a cada feirante, apenas a ocupação de um espaço de venda.
- 3- Os locais de venda, dos diferentes sectores, estão identificados no mapa de lugares e na planta de localização anexos a este programa.
- 4- Sendo o número de candidatos inferior ao número de lugares disponíveis será dispensado o sorteio, sendo a atribuição dos lugares efetuada pela ordem da apresentação da candidatura na Câmara Municipal.

Artigo 5º

Taxa de Ocupação

- 1- Pela ocupação do espaço de venda é devido o pagamento de uma taxa, prevista na tabela de taxas do



Município de Fafe

Município, nos termos previsto no Regulamento atrás referido.

- 2- O pagamento referido no número anterior é efetuado no Balcão de Atendimento no Edifício dos Paços do Concelho ou por transferência bancária, desde que o comprovativo seja enviado para o correio eletrónico sage@cm-fafe.pt até ao dia fixado para o sorteio.

Artigo 6º

Regulamento e Outras Disposições

Nas suas candidaturas, os concorrentes comprometem-se a cumprir a lei e as normas deste procedimento.

Secção II

Candidaturas

Artigo 7º

Apresentação das Candidaturas

- 1- As candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados nos termos a definir por edital.
- 2- A apresentação das candidaturas ao sorteio para a atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda, é feita mediante requerimento, que deverá conter os elementos que constam do modelo disponibilizado pela Câmara Municipal de Fafe, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Comprovativo de início de atividade;
 - b) Comprovativo de registo na DGAE;
 - c) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - c) Cópia do NIF/NIPC.

Artigo 8º

Pedidos de Esclarecimentos

Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do procedimento diretamente na Câmara Municipal de Fafe, até ao último dia de candidaturas.

Artigo 9º

Registo da Candidatura

Cada candidatura é numerada sequencialmente pela ordem da sua apresentação, correspondendo esse número ao respetivo apresentante/concorrente para efeitos do sorteio.



Município de Fafe

Secção III

Ato Público do Procedimento

Artigo 10º
Data do Sorteio

No auditório da Câmara Municipal, procede-se, ao ato público do sorteio dos lugares pelas candidaturas recebidas na data a designar por edital.

Artigo 11º
Regras Gerais do Ato Público do Sorteio

- 1- Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.
- 2- Os concorrentes ou os seus representantes podem, no ato:
 - a) Pedir esclarecimentos;
 - b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração ao presente programa;
 - c) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro concorrente, das respetivas candidaturas ou contra a sua própria admissão condicionada ou exclusão ou da entidade que representam;
- 3- As reclamações dos concorrentes e os recursos hierárquicos facultativos podem consistir em declaração para a ata ou em petição escrita.
- 4- O recurso hierárquico facultativo tem obrigatoriamente de ser interposto no próprio ato público.
- 5- As deliberações tomadas no âmbito do ato público são notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários dessas deliberações.

Artigo 12º
Admissão dos Concorrentes e Candidaturas

- 1- São excluídos os concorrentes:
 - a) Cujas candidaturas não sejam recebidas no prazo fixado;
 - b) Que se encontrem em qualquer das situações previstas no art.º 3º.
- 2 - Será elaborada uma lista de candidatos admitidos, pela ordem da data de entrada da candidatura.
- 3 - São excluídas as candidaturas que não observem o disposto nos art.º 7º e 9º, desde que a falta seja essencial.



Município de Fafe

Artigo 13º Normas do Sorteio

- 1 - É realizado um sorteio por cada setor, de acordo com o mapa e planta de localização dos lugares.
- 2 - São introduzidas, numa tómbola, papéis com numeração sequencial igual à quantidade de candidatos ou seus legais representantes, que se apresentem no ato público.
- 3 - Os candidatos são chamados a retirar um papel da tómbola, pela ordem da lista referida no n.º 2 do art.º 12.º, conservando-o em seu poder até à retirada do último papel.
- 4 - Os candidatos são por ordem crescente do número dos papéis retirados, chamados a escolher o espaço de venda pretendido.
- 5 - Se um candidato não pretender escolher nenhum dos espaços disponíveis deverá declarar expressamente que desiste do procedimento, o que deverá ficar lavrado em ata.

Artigo 14º Listas Finais de Classificação

No final do sorteio será anexada à ata, uma listagem com o ordenamento dos concorrentes.

Secção V

Declarações e Documentos

Artigo 15º. Prova de Declarações

A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

Artigo 16º. Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimentos penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina a respetiva exclusão ou a invalidade da atribuição e dos atos subsequentes.

Secção VI

Disposições Finais

Artigo 17º. Anulação do Procedimento

- 1- A Câmara Municipal pode, em qualquer momento, anular o presente procedimento, quando:
 - a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;
 - b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.



Município de Fafe

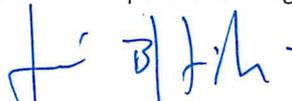
2- A decisão da anulação do procedimento é fundamentada nos mesmos termos em que foi publicada a sua abertura.

Artigo 18º.
Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente programa aplica-se o previsto no Decreto-lei nº 27/2013, de 12 de Abril, ou a deliberação que sobre o assunto seja tomada pela Câmara Municipal.

Fafe 03 de junho de 2016

O Vereador da Câmara Municipal,
(no exercício de competências delegadas)



(José Baptista, Engº)